



RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

As 10.19 hs. Em 27/01/2014

José Fonseca

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2014.

Cabedelo/PB, em 24 de Janeiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “*Cria a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências*”.

A criação e implementação de Secretarias de Políticas Públicas para as Mulheres é ato político recorrente em todas as esferas de nossa federação. Os mecanismos de gestão de políticas para mulheres vieram atender o processo histórico de lutas das mulheres organizadas que trouxeram para a sociedade e para o poder público a demanda por políticas públicas de promoção da equidade de gênero e de enfrentamento a discriminação e preconceito voltados às mulheres.

Dessa forma, o Governo Federal criou, com base no art. 22 da Lei nº 10.683/2003, um mecanismo de governo para promoção de política para mulheres, em nível de Ministério, e estabeleceu diretrizes e normas para implementação de ações em âmbito nacional, estadual e municipal.

Já no âmbito Estadual, registramos a criação da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para Mulheres da Paraíba, através da medida provisória n. 149, transformada em lei pelo poder executivo em abril do mesmo ano, através do Decreto n. 9.077/2010.

É por tais motivos que nosso Município tem que avançar e a criação desta Secretaria, com certeza, irá contribuir com este desenvolvimento e valorização do gênero. A criação de uma Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres tem como papel fundamental contribuir para a promoção da equidade de gênero, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres e elevem sua cidadania, superando as situações de desigualdades vivenciadas pela mulher na sociedade, eliminando as discriminações que as atingem, bem como à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

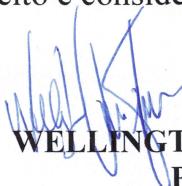
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei



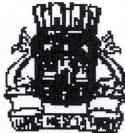
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 003/2014

(Do Prefeito Municipal)

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS MULHERES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Cabedelo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPM.

Art. 2º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é a constante dos anexos I da presente Lei.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Constituem competências da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - Assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;

II - Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

III - Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo;

IV - Promover a igualdade de gênero;

V - Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres.

VI – Realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como Educação e Cultura, Enfrentamento à Violência contra a Mulher, Saúde, Direitos Sexuais, Direitos Reprodutivos, Trabalho e Enfrentamento à Pobreza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SEÇÃO III
DA SECRETÁRIA

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - Cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - Exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - Despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - Delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais;

V - Exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;

VI - Subscrever atos administrativos de competência da sua secretaria;

VII - Atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - Emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

IX - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, assim como elaborar a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal;

XI - Apresentar relatório anual das atividades da Secretaria ao Prefeito Municipal, ou quando solicitada;

XII - Opinar sobre matérias submetidas por outros secretários do Município para sua apreciação;

XIII - Elaborar o plano de metas anual da sua secretaria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;

XIV - Designar comissões para realização de perícias, fiscalização, levantamento de informações e dados, tomada de contas e auditagem da Secretaria;

XV - Praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do prefeito municipal.

SEÇÃO IV
DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Art. 5º São atribuições da Secretaria adjunta:

I - Despachar diretamente com a secretaria;

II - Substituir a secretaria em seus impedimentos legais;

III - auxiliar a secretaria na gestão e no acompanhamento das ações da Secretaria;

IV - Emitir parecer final e conclusivo sobre as ações da sua responsabilidade;

V - Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos da Secretaria; e
- exercer atribuições específicas delegadas pela secretaria.

SEÇÃO V
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 6º São atribuições da Chefia de Gabinete da Secretaria:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- Programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade do gabinete da Secretaria;

I - Realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do secretário;

II - Despachar diretamente com o secretário;

III - Supervisionar a agenda da secretaria e, por impossibilidade da secretaria, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;

IV - Conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pela secretaria;

V - Preparar ou supervisionar o despacho da secretaria e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;

VI - Manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pela Secretaria.

SEÇÃO VI
DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 7º São atribuições comuns às coordenadorias e assessorias técnicas:

I - Programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da Diretoria ou Coordenadoria;

II - Despachar diretamente com a secretária;

III - Propor estudos, no âmbito de suas atribuições, que permitam a tomada de decisões pela secretaria;

IV - Fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Plano Plurianual, dos orçamentos e dos relatórios e bancos de dados sobre as áreas de sua competência;

V - Desempenhar outras atribuições e praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outras delegadas pela secretaria.

SEÇÃO VII
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º São atribuições da assessoria jurídica;

I - Organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Assessoria Jurídica;

II - despachar diretamente com a secretária;

III - Manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município;

IV - Praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º Para fins de implantação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 10. Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

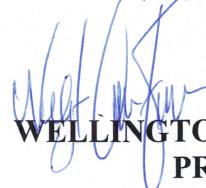


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art.11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 24 de Janeiro de 2014.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	01	AP-1
Secretária Municipal Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres	01	AP-1.1
Assessora Técnica Especializada	01	CC-1.2
Chefe de Gabinete	01	CC-2
Secretaria Executiva	01	CC-2
Diretora de Assistência à Mulher	01	CC-2
Chefe de Planejamento e Projetos	01	CC-2
Assistente Jurídica	01	CC-2
Coordenadora de Educação e Cultura	01	CC-3
Coordenadora de Trabalho e Enfrentamento à Pobreza	01	CC-3
Coordenadora de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos	01	CC-3
Coordenadora de Enfrentamento à Violência contra a Mulher	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Motorista de Representação	01	CC-4
TOTAL DE AP + CC	16	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO II

Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AP-1.1	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00-	R\$ 5.000,00
CC-1.2	R\$ 825,00	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
CC-2	R\$ 724,00	R\$ 724,00	R\$ 1.448,00
CC-3	R\$ 724,00	R\$ 652,60	R\$ 1.376,60
CC-4	R\$ 724,00	R\$ 579,20	R\$ 1.303,20